

São administradores do devedor: José Armando da Silva Cruz, NIF — 160888107, Endereço: Rua do Progresso, 144, Perafita, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

2611068074

#### Anúncio n.º 8175/2007

##### Insolvência — Processo n.º 526/07.TYVNG

Nomeação de administrador judicial provisório à devedora Kokkener — Comércio de Mobiliário, L.ª, número de identificação fiscal 505123878, Rua de Antero de Quental, 236, Edifício Europa, Loja 6, 4455-586 Perafita — com sede na morada indicada.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi, em 08-10-2007, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora acima identificada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeado o Sr. Dr. António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208, 8.º Direito Recuado Posterior, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são, nomeadamente, o direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Yolanda Audine Monteiro Garcia*.

2611066953

#### Anúncio n.º 8176/2007

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 519/07.2TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-11-2007, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pedregulho — Sociedade de Transformação de Mármore e Granitos, Ld.ª, NIF — 503468240, Endereço: Rua de Sendal, n.º 82 — 1.º Esq., Moreira da Maia, 4470-000 Moreira da Maia — com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Exm.ª Sr.ª Dra. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

É administrador do devedor:

Joaquim da Silva Almeida, com residência na Rua do Sendal, n.º 82 — 1.º Esq.º - Moreira da Maia — Maia — a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Yolanda Audine Monteiro Garcia*.

2611066888

#### Anúncio n.º 8177/2007

##### Processo n.º 556/07.TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 05-11-2007, às 11:22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Ernesto Sousa Ribeiro, S. A., NIF — 500099065, Endereço: Rua da Telha, n.º 16, Alfena, 4440 Valongo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ernesto Abílio Dias Ribeiro, estado civil: Casado, NIF — 127723447, Endereço: Residente Na Rua das Pedrinhas, Apartado 18, 4740-047 Apúlia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193- I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.